

## LEI MUNICIPAL Nº 812/2025

EMENTA: Institui o fundo municipal do meio ambiente do município de Chã de Alegria-PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições previstas no art. 57, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica criado fundo municipal do meio ambiente, de natureza contábil especial com a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais.

**Art. 2º** - As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas em conta especial aberta em estabelecimento oficial de crédito, que será movimentada pelas Secretarias municipais de Meio Ambiente e de Finanças, em observância às normas do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Constituem receitas do fundo municipal do meio ambiente:

**I** - Arrecadação proveniente do pagamento das multas previstas em lei oriunda dos autos de infração emitidos pela Secretaria de Meio Ambiente;

**II** - Resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas e jurídicas, de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

**III** - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

**IV** - Contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações dos setores público ou privado;

**V** - Recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;

**VI** - Outros recursos, créditos, compensações financeiras e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;





**VII** - recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediadas no Município que afetem a população e o território municipal;

**VIII** - taxas e tarifas cobradas, respectivamente, pela análise de projetos ambientais e por informações requeridas ao Cadastro e Banco de Dados Ambientais gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**IX** - Taxa cobrada pelo licenciamento ambiental.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá como órgãos gestores as Secretarias municipais de Meio Ambiente e de Finanças, sendo supervisionado, no que couber, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, cabendo-lhe:

**I** - Estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

**II** - Submeter ao Conselho Municipal do Meio Ambiente o plano de aplicação dos recursos do fundo, em consonância com a Política Municipal do Meio Ambiente;

**III** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

**IV** - Ordenar empenhos o pagamento de despesas do Fundo: em conjunto com o Secretário de Finanças;

**V** - Firmar convênios, acordos, termos de parceria, ajustes, contratos e aditivos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

**Art. 5º** - Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em projetos e ações de interesse ambiental apreciados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, anualmente, na mesma época em que o projeto de orçamento anual for enviado ao Poder Legislativo Municipal, apresentará a este, o balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente até aquele período.

**Parágrafo Único** - O saldo financeiro do Fundo, apurado no balanço final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

**Art. 7º** - Os atos previstos em lei, praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia bem como as licenças e autorizações





expedidas, implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, de acordo com legislação aplicável.

**Art. 8º** - O Poder Público poderá definir percentual dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, para apoiar projetos e programas propostos por Entidades da Administração Direta e Indireta, Organizações Não Governamentais (ONG'S) e Organizações Sociais de Interesse Público (OSCTP) atuantes no Município.

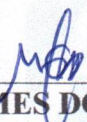
**Parágrafo Único** - O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 9º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto Poder Executivo.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

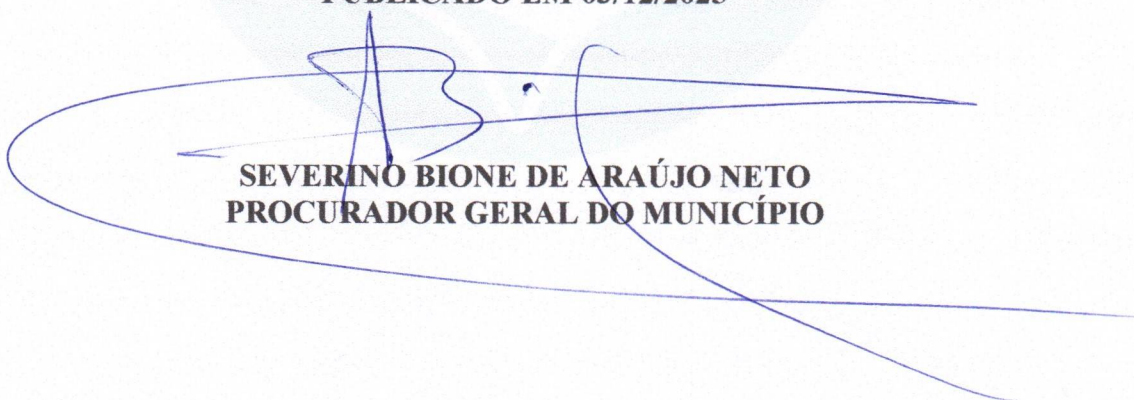
**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Chã de Alegria/PE, 03 de dezembro de 2025.



**MARCOS GOMES DO AMARAL**  
**PREFEITO**

**PUBLICADO EM 03/12/2025**



**SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**